



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 8 - INFORMATIVO 126 - 16 DE AGOSTO A 31 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA

Resolução CAMEX nº 52, de 28.08.08, publicada no D.O.U. de 29.08.08

Até o dia 31 de dezembro deste ano, fica alterada para 2% (dois por cento) a alíquota referente ao Imposto de Importação (II) incidente sobre Bens de Capitais e Sistemas Integrados.

Tributos Estaduais e Municipais

REABRIU O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS

Decreto nº 53.335 de 20.08.08, publicado no D.O.E.-SP de 21.08.08

O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado do ICMS (PPI do ICMS) foi prorrogado para o dia 30.09.08. Lembramos que o benefício do PPI abrangerá débitos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31.12.06.

REVOGADA A ISENÇÃO DO ICMS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS

Decreto nº 53.361, de 29.08.08, publicado no D.O.E.-SP de 30.08.08

Foi revogada a isenção do ICMS incidente sobre os serviços de transporte intermunicipal de bens ou mercadorias por meios rodoviários, ferroviários ou aquaviários do Estado de São Paulo, instituída em julho passado.

ISS - CORRETAGEM DE SEGUROS

Projeto de Lei Complementar nº 144, de 2007

O Projeto de Lei Complementar nº 144/07, que estabelece que o ISS incidente sobre os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros é devido ao município em que estiver o bem ou a pessoa segurada (a contrário do previsto pela Lei Complementar nº 116/03), encontra-se pendente de aprovação pelo Senado.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

NOVAS REGRAS NO MERCADO DE CÂMBIO

Circular nº 3.401, de 15.08.08, publicada no D.O.U. de 19.08.08

A Circular nº 3.401 altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) e estabelece medidas que visam reduzir custos de transação, simplificar e desburocratizar o mercado de câmbio brasileiro.

Entre as principais alterações apresentadas, está a extinção do limite de posição comprada de câmbio das instituições financeiras não-bancárias (corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, por exemplo), anteriormente de US\$ 500 mil.

Foi também extinta a necessidade de comunicar o Banco Central, com antecedência mínima de 30 dias, a liquidação antecipada de compromissos de natureza financeira registrados na autarquia, com base na Resolução 3.217/04. Além disso, o prazo para liquidação futura de operações de câmbio interbancárias e de arbitragem foi ampliado de 720 para 750 dias.

CONVÊNIO ANBID-CVM PARA REGISTRO SIMPLIFICADO DE OFERTAS PÚBLICAS

Circular ANBID nº 34, de 28.08.08

Estabelece o procedimento simplificado para análise pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos (ANIBD) de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 471/08.

O procedimento simplificado consiste na análise prévia da oferta realizada pela ANIBD, que deverá realizar o pedido de registro em nome do ofertante perante a CVM juntamente com toda documentação exigida. Para tanto, o ofertante deverá observar as normas previstas na regulamentação da CVM e no Código de Auto-Regulação da ANBID para as Atividades Conveniadas.

Ressalvada a hipótese de a ANIBD solicitar documentos, alterações e informações adicionais, deverá a instituição se manifestar sobre o registro da oferta pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Jurisprudência

TST RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

Recurso de Revista nº 1635.2005.010.17.00

Segundo o entendimento da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a empresa tomadora de serviços é responsável subsidiariamente pelas verbas indenizatórias de grupo de ex-empregados de empresa prestadora de serviços, mesmo que a prestação tenha se dado somente na área administrativa. O Tribunal aplicou a Súmula 331, segundo a qual: *"O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações"*.

DECISÃO DO TST VEDA O PAGAMENTO MENSAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Embargos em Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº 1241.2003.462.02.00

A Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1, do TST se posicionou de maneira contrária a instituição de cláusula em Acordo Coletivo permitindo o pagamento mês a mês de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) para empregados. Segundo o Tribunal, a legislação trabalhista veda expressamente o pagamento de PLR em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, sob pena de tal parcela ser considerada verba de natureza salarial.

BANCO É CONDENADO EM AÇÃO CIVIL PUBLICA POR TERCEIRIZAR ATIVIDADE-FIM

Processo nº 02544.2004.042.02.00-9

Decisão proferida pela 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, condenou instituição financeira a efetuar o registro de

todos os trabalhadores terceirizados que lhe prestavam serviços relacionados às atividades de concessão de crédito a terceiros, por tratar-se de operação típica de bancos que deveria ser realizada por empregados.

O Juiz do Trabalho entendeu que “a terceirização não pode ser utilizada como modo de flexibilização (...) dos direitos trabalhistas, sendo que em tal circunstância evidencia-se fraude contra a legislação obreira, vedada por nosso ordenamento”.

É INVÁLIDA A CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE DISCIPLINA CULPA RECÍPROCA NA RESCISÃO CONTRATUAL

Recurso de Revista nº 63.2007.003.10.00

O TST considerou inválida cláusula de Acordo Coletivo que estabeleceu hipóteses para configuração de culpa recíproca para rescisão do contrato de trabalho, uma vez que esse tipo de rescisão supõe decisão judicial a respeito. Além disso, a cláusula já estipulava, de pronto, a redução pela metade da multa referente ao FGTS, o que não foi admitido.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E ESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1586</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remove**"